

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2017,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA
ECOSENSE AMBIENTAL LTDA ME**

A União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, edifício-Sede - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **Sérgio Furlanetti Coneza**, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais, nomeado pela Portaria nº 1.678, de 13 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 14 de julho de 2016, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 2.002, de 18/11/2016, publicada no DOU de 22/11/2016, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 878867, expedida pela PM/MT, e do CPF nº 314.144.781-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ECOSENSE AMBIENTAL LTDA ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.149.997/0001-00, sediado(a) na Av. Comercial, Quadra 42, Lote 17, CEP 72975-000, em Cocalzinho de Goiás - GO doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **João José de Carvalho Filho**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4003463, expedida pela (o) SSP-GO, e CPF nº 856.552.281-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.010874/2017-00 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Norma Operacional DIRAD/MP nº 02 de 17 de março de 2017, da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, das Leis Distritais nºs 5.418, de 24 de novembro de 2014, e 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, do Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 e Resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017 – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão –, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

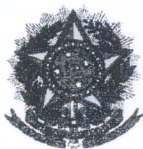
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. No âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA os serviços serão prestados nas seguintes localidades:
 - 2.1.1. Edifício-Sede, Esplanada dos Ministérios Bloco “D”;
 - 2.1.2. Edifícios Anexos A e B;
 - 2.1.3. Instituto Nacional de Meteorologia – INMET - Setor Sudoeste;
 - 2.1.4. Laboratório Nacional de Análise Diferenciação de Caracterização de Cultivares - LADIC - Parque Estação Biológica/CENARGEM, W5 Norte/Final, Brasília/DF;
 - 2.1.5. Garagem SGON, Quadra 02, lote 100/110 - Brasília/DF.
- 2.2. Os serviços poderão, à critério da Administração da CONTRATANTE, ser prestados em outros locais administrados.
- 2.3. No âmbito do (órgão participante) serviços serão prestados nas seguintes localidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do MAPA, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar às disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- 3.2. Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste





Termo de Referência.

- 3.3. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pelo MAPA, em sacos plásticos, e depositados em contêineres próprios do MAPA.
- 3.4. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências do CONTRATANTE (origem) não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto 5940/2006.
- 3.5. A empresa deverá efetuar diariamente a retirada dos sacos depositados nos contêineres, no horário das 16h00 às 18h00. No âmbito dos depósitos, a frequência poderá ser alterada em razão da demanda.
 - 3.5.1. A faixa horária de coleta, previstos neste item, poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência.
- 3.6. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.
- 3.7. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.
- 3.8. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.
- 3.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.
- 3.10. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- 3.11. Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".
- 3.12. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo MAPA e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva





destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

- 3.13. A CONTRATADA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual o Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.
- 3.14. Nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, “os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos”.
- 3.15. À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:
- 3.15.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
 - 3.15.2. Lançamento in natura a céu aberto;
 - 3.15.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - 3.15.4. Outras formas vedadas pelo poder público;
 - 3.15.5. Deposição inadequada no solo;
 - 3.15.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
 - 3.15.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
 - 3.15.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
 - 3.15.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
 - 3.15.10. Utilização para alimentação humana.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Para fins do Presente Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

a) Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que





inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

- b) Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- c) Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- d) Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, os terminais rodoviários e aeroportuários, e que cumulativamente tenham:
 - d1) Natureza ou composição similares àquelas dos resíduos domiciliares;
 - d2) Volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, superior ao limite de 120 (cento e vinte) litros ;
- e) Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou que exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- f) Resíduos sólidos domiciliares:
 - f1) Os originários de atividades domésticas nas residências;
 - f2) Os equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, em função de sua natureza, composição e volume;
- g) Resíduos sólidos indiferenciados: resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;
- h) Resíduos sólidos orgânicos: resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, ou outra;
- i) Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e





economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/12/17 e encerramento em 29/12/18, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

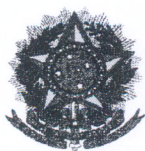
5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.662,50 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 103.950,00** (cento e três mil, novecentos e cinquenta reais).

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA MÊS	QTDE ESTIMADA ANUAL	PREÇO POR TONELADA (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do MAPA, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.	Tonelada	38,5 toneladas	462 toneladas	R\$ 225,00	R\$ 8.662,50	R\$ 103.950,00





6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2017, na seguinte classificação orçamentária: 2017NE801145, Natureza de Despesa 339039, PI OPERCGSG, Fonte 0100000000. Ficando estas despesas condicionadas à previsão na LOA.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá mensalmente.

8.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

8.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da EMPRESA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.5. A empresa deverá emitir uma nota fiscal para cada localidade de prestação do serviço, no caso do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme detalhado abaixo:

8.5.1. 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados no bloco D, SIG, SGON e LADIC;

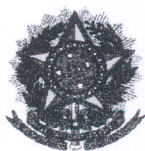
8.5.2. 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados no Instituto de Meteorologia – INMET.





- 8.6. Cada órgão participante regulará a sua emissão da nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com suas necessidades.
- 8.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
- 8.7.1. A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;
- 8.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para





pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I^o)}{I^o}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste procurado;

V = Valor constante do Contrato;

I = Índice do mês do reajustamento;

I^o = Índice do mês do Contrato.





- 9.2. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.
- 9.3. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 9.4. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 10.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Ministério.
- 10.3. Caberá ao fiscal do contrato manter criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência.
- 10.4. A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 10.5. Ao CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 11.1.3. Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas;
- 11.1.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das





especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à CONTRATADA;

11.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.6. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

11.1.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Iniciar as atividades de prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário agendados, sendo de segunda à sexta-feira, das 16h00 às 18h00;

12.1.2. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pelo CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;

12.1.3. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;

12.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços,

12.1.5. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, e independente de declinação de motivos, a EMPRESA deverá substituir quaisquer dos empregados destacados para executar os serviços;

12.1.6. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências do CONTRATANTE em perfeita ordem;

12.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

12.1.8. Comunicar ao MAPA, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;





- 12.1.9. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao CONTRATANTE, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste contrato;
- 12.1.10. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários;
- 12.1.11. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 12.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços,
- 12.1.13. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pelo MAPA, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- 12.1.14. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 12.1.15. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 12.1.16. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- 12.1.17. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.
- 12.1.18. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- 12.1.19. Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU;
- 12.1.20. Manter durante 5 anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;
- 12.1.21. Fornecer, aos grandes geradores, cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;
- 12.1.22. Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e





equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;

12.1.23. Manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU

12.1.24. Informar, trimestralmente, ao SLU, no formulário eletrônico disponível no seu sítio eletrônico, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados.

12.1.25. Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público.

12.1.26. Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

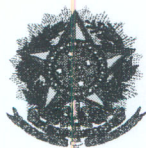
b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

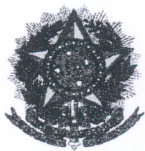
b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;





- b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
- b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.
- 13.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MAPA em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
- 13.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- 13.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.2 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de





advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 16.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

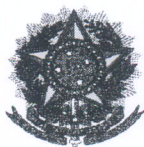
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



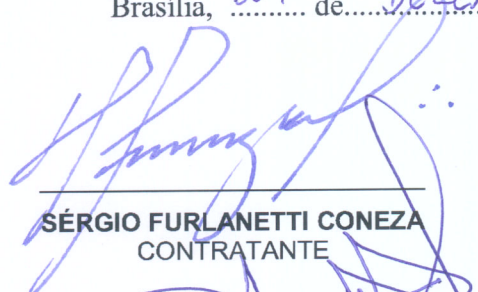


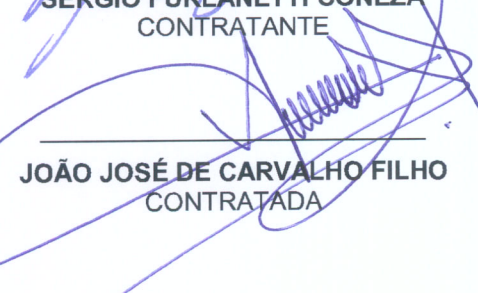
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 29 de DEZEMBRO de 2017.


SÉRGIO FURLANETTI CONEZA
CONTRATANTE


JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Sara Moraes
CREA 15534 D/GO
Engenharia e Projetos
Ecosense Ambiental





Contrato nº 3/2017 - HELLEN NEVES LISSARACA ESPÍNDOLA - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 18 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008420/2017-75.

Contrato nº 4/2017 - JEAN CARLOS DESCHAMPS - Médico Veterinário. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 18 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008426/2017-42.

Contrato nº 5/2017 - MARILETE GREGOL - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 18 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008436/2017-88.

Contrato nº 6/2017 - ANA ISABEL ARRAES SANTOS - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 29 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008445/2017-79.

Contrato nº 7/2017 - THIAGO DIEGO DOS SANTOS - Médico Veterinário. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 29 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008475/2017-85.

Contrato nº 8/2017 - JOSE LUIS SILVA LIMA - Médico Veterinário. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 29 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008447/2017-68.

Contrato nº 9/2017 - CARLA FERREIRA DA SILVA UTZIG - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 29 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008439/2017-11.

Contrato nº 10/2017 - THAIS LIARA CARDOSO - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 28 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008452/2017-71.

Contrato nº 11/2017 - ANABELE PIRES SANTOS - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 19 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008462/2017-14.

Contrato nº 12/2017 - RAQUEL GRANDE PEREIRA - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 28 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008476/2017-20.

Contrato nº 13/2017 - CAROLINE DO COUTO - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 29 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008485/2017-11.

Contrato nº 14/2017 - ALINE DALAZEN GONÇALVES - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 27 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008490/2017-23.

Contrato nº 15/2017 - BARBARA DALAZEN MACHADO - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 29 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008493/2017-67.

Contrato nº 16/2017 - CAMILA ZARDO DE NARDI - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 20 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008494/2017-10.

Contrato nº 17/2017 - SOLANGE DIAS MEDEIROS - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 19 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008495/2017-56.

Contrato nº 18/2017 - RAFAEL ALBRECHT - Médico Veterinário. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 20 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008497/2017-45.

Contrato nº 19/2017 - HELEM DE SOUZA LACERDA - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 29 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008504/2017-17.

Contrato nº 20/2017 - GABRIELA CASA - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 28 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008517/2017-88.

Contrato nº 21/2017 - BRUNA GUZZI DE COSTA DALL'OGGIO - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 18 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008519/2017-77.

Contrato nº 22/2017 - MANUELA MARTINS PEREIRA - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 21 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008529/2017-11.

Contrato nº 23/2017 - FLAVIA OLINGER VIEIRA - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 28 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008533/2017-47.

Contrato nº 24/2017 - RODRIGO VIEIRA DO AMARAL - Médico Veterinário. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 27 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008546/2017-40.

Contrato nº 25/2017 - KAREN MIKAELA SENA DA SILVA - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 27 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008537/2017-59.

Contrato nº 26/2017 - KELLY SCHERER DE OLIVEIRA - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 19 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008541/2017-17.

Contrato nº 27/2017 - MAYARA LAIZ MINOTTO MATTEI - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 19 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008542/2017-61.

Contrato nº 28/2017 - RAPHAEL VIEIRA PAES - Médico Veterinário. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 27 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008552/2017-05.

Contrato nº 29/2017 - MATEUS HENRIQUE DAMBROZ - Médico Veterinário. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 20 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008576/2017-56.

Contrato nº 30/2017 - AMANDA BELLOPEDO DOS SANTOS - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 29 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008575/2017-10.

Contrato nº 31/2017 - MARCELO NALIN - Médico Veterinário. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 27 de dezembro de 2017. Processo nº 21050.008578/2017-45.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 7/2017 - UASG 130072

Nº Processo: 21050.005963/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços laboratoriais, consistindo em atividades de análises técnicas necessárias à classificação de produtos vegetais importados, de acordo com os Padrões Oficiais de Qualidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua João Grumiche 117, Kobaral Kobaral - SAO JOSE - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edi

tal/130072-05-7-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/01/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO
Superintendente Federal

(SIDEI - 29/12/2017) 130072-00001-2017NE800026

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017 - UASG 130005

Nº Processo: 21000056313201668.
PREGÃO SRP Nº 3/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09813581000155. Contratado: FORMA OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E-INTERIORES LTDA. Objeto: Replicação de contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 07/08/2017 a 07/08/2018. Valor Total: R\$448.499,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800740. Fonte: 100000000 - 2017NE800743. Data de Assinatura: 07/08/2017.

(SICON - 29/12/2017) 130005-00001-2017NE800154

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2017 - UASG 130005

Nº Processo: 21000010874201700.
PREGÃO SRP Nº 7/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 27149997000100. Contratado: ECOSSENE AMBIENTAL LTDA - ME - Objeto: Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados. O Valor Total Contratual teve desconto de 7,0209%, perfazendo o Montante Final de R\$ 103.950,00 (cento e três mil novecentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2018. Valor Total: R\$111.799,38. Fonte: 100000000 - 2017NE801145. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 29/12/2017) 130005-00001-2017NE800154

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo nº 44/15-1913-1711-17-030-14-1 ao Contrato nº 044/15-1913-1601-17-030-14-1. Processo CEAGESP: 044/2015. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, varrição e coleta seletiva, compreendendo as atividades de limpeza e conservação de áreas administrativas do ETPS. Objeto do Segundo Termo Aditivo nº 044/15-1913-1711-17-030-14-1: a repactuação dos valores mensal e global do período, os valores anteriores, a redução de postos de serviços e atualização dos valores mensal e global do período, e atualização da garantia contratual. Contratada: CONSTRUTORA ANDRADE & SOUZA LTDA - EPP. CNPJ nº 14.345.811/0001-39. Valor Total: R\$ 1.469.875,92 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), nos termos da Cláusula Quinta. Vigência: permanece inalterada. Data de assinatura: 20/12/2017.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE ARMAZENAGEM

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21200.000404/2016-92. Contrato nº 028/2017. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB. CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratada: Bytech Fitossanitária Prestadora De Serviço Centro Oeste Ltda., CNPJ: 00.102.372/0001-29. Objeto: fornecimento de Inseticida, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência, visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras da Conab. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 1993 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações seguintes e demais legislações pertinentes. Nota de Empenho: 2017NE008112 - Valor: R\$528.980,90 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais e noventa centavos) - Data de Assinatura: 21/12/2017. Assinam pela CONAB: Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra, Presidente e Jorge Luiz Andrade Da Silva, Diretor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização. Assina pela Contratada: Roberval Souza E Silva, Diretor Administrativo.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 6 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SAIC nº 10200.10/0261-3 - SICONV 751813/2010. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sito

no Parque Estação Biológica, Brasília/DF. CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Seripe - EMDAGRO, CNPJ 13.108.295/0001-66 (conveniente). Objeto: Prorrogar a vigência do convênio para 31.12.2018. Data de assinatura: 29.12.2017. Signatários: Lúcia Gatto, Diretora-Executiva de Administração e Finanças da EMBRAPA, CPF 445.476.840-49 e Jefferson Feitoza de Carvalho, Diretor-Presidente da EMDAGRO, CPF 141.215.654-87.

Espécie: Termo Aditivo Nº 11 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SAIC nº 10200.10/0129-2 - SICONV 732409/2010. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sito no Parque Estação Biológica, Brasília/DF. CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e o Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, CNPJ 73.234.757/0001-49 (conveniente). Objeto: Prorrogar a vigência do convênio para 31.12.2018 e alterar o valor global do convênio com a autorização para utilização de rendimentos de aplicação financeira. Data de assinatura: 29.12.2017. Signatários: Lúcia Gatto, Diretora-Executiva de Administração e Finanças da EMBRAPA, CPF 445.476.840-49 e Florindo Dalberto, Diretor-Presidente do IAPAR, CPF 002.147.369-20.

Espécie: Espécie: Termo Aditivo Nº 08 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SAIC nº 10200.09/0274-9 - SICONV 718165/2010. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sito no Parque Estação Biológica, Brasília/DF. CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e a Empresa Mato-grossense de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural S/A - EMPAER/MT, CNPJ 36.886.778/0001-97 (conveniente). Objeto: Prorrogar a vigência do convênio para 31.12.2018. Data de assinatura: 29.12.2017. Signatário: Lúcia Gatto, Diretora-Executiva de Administração e Finanças da EMBRAPA, CPF 445.476.840-49 e Lary Mota da Silva, Diretor-Presidente da EMPAER, CPF 395.994.341-53.

Espécie: Termo Aditivo Nº 06 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SAIC nº 10200.10/0258-9 - SICONV 752054/2010. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sito no Parque Estação Biológica, Brasília/DF. CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e a Empresa Mato-grossense de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural S/A - EMPAER/MT, CNPJ 36.886.778/0001-97 (conveniente). Objeto: Prorrogar a vigência do convênio para 31.12.2018. Data de assinatura: 29.12.2017. Signatário: Lúcia Gatto, Diretora-Executiva de Administração e Finanças da EMBRAPA, CPF 445.476.840-49 e Lary Mota da Silva, Diretor-Presidente da EMPAER, CPF 395.994.341-53.

Espécie: Termo Aditivo Nº 10 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SAIC nº 10200.09/0296-2 - SICONV 723539/2009. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sito no Parque Estação Biológica, Brasília/DF. CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER/MS, CNPJ 03.981.081/0001-46 (conveniente). Objeto: Prorrogar a vigência do convênio para 31.12.2018. Data de assinatura: 29.12.2017. Signatário: Lúcia Gatto, Diretora-Executiva de Administração e Finanças da EMBRAPA, CPF 445.476.840-49 e Enelvo Iradi Felini, Diretor-Presidente da AGRAER, CPF 180.232.740-15.

Espécie: Termo Aditivo Nº 10 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SAIC nº 10200.10/0233-2 - SICONV 736979/2010. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sito no Parque Estação Biológica, Brasília/DF. CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RJ, CNPJ 42.516.773/0001-75 (conveniente). Objeto: Prorrogar a vigência do convênio para 31.12.2018. Data de assinatura: 29.12.2017. Signatário: Lúcia Gatto, Diretora-Executiva de Administração e Finanças da EMBRAPA, CPF 445.476.840-49 e Rafael Muzzi de Miranda, Presidente da PESAGRO, CPF 845.352.537-49.

Espécie: Termo Aditivo Nº 09 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SAIC nº 10200.09/0277-2 - SICONV 723579/2009. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sito no Parque Estação Biológica, Brasília/DF. CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e a Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEAGRI/AL, CNPJ 12.200.200/0001-77 (conveniente). Objeto: Prorrogar a vigência do convênio para 31.12.2018. Data de assinatura: 29.12.2017. Signatário: Lúcia Gatto, Diretora-Executiva de Administração e Finanças da EMBRAPA, CPF 445.476.840-49 e Alvaro José do Monte Vasconcelos, Secretário da SEAGRI, CPF 111.417.864-00.

Espécie: Termo Aditivo Nº 11 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SAIC nº 10200.09/0262-4 - SICONV 751725/2009. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sito no Parque Estação Biológica, Brasília/DF. CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, CNPJ 21.652.711/0001-10 (conveniente). Objeto: Prorrogar a vigência do convênio para 31.12.2018. Data de assinatura: 29.12.2017. Signatário: Lúcia Gatto, Diretora-Executiva de Administração e Finanças da EMBRAPA, CPF 445.476.840-49 e Francisco Gonzaga Pontes, Secretário da SED, CPF 137.004.991-91.

Espécie: Termo Aditivo Nº 06 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SAIC nº 10200.10/0260-5 - SICONV 751808/2010. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sito no Parque Estação Biológica, Brasília/DF. CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e a Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEAGRI/AL, CNPJ 12.200.200/0001-77 (conveniente). Ob-

